



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 063/2026

Contrato para a prestação de serviços técnicos continuados de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Junior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 919 - 931 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 10.213/2026 (Pregão n. 85/2026), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sustentável Segurança Eletrônica e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 255, de 4 de setembro de 2018, 401, de 16 de junho de 2021, e 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, com o disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa SUSTENTÁVEL SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Francisco Nappi, 293, Sala 01, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-600, telefone (48) 98832-0209, e-mail sustentavelserv@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.948.231/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora Bruna Binhoti de Souza inscrita no CPF sob o n. ***.155.559-**, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos continuados de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 255, de 4 de setembro de 2018, 401, de 16 de junho de 2021, e 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024,

com o disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC, e com o Pregão n. 85/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos continuados de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra, objetivando o apoio e o suporte técnico para a Seção de Administração de Móveis e Equipamentos – SEAME para atender às demandas de serviços de climatização do Contratante, na forma como segue:

1.2. Para atender às necessidades do Contratante, serão disponibilizados 2 (dois) profissionais com carga de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela Fiscalização Técnica do Contrato, compreendido entre 8h às 20h.

1.3. Descrição das atividades a serem desenvolvidas

1.3.1. A execução dos serviços, considerando que se trata de atividade de suporte/apoio, deve ocorrer por meio das seguintes atividades:

- a) apoiar na especificação de aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos;
- b) apoiar na especificação de materiais e acessórios de ventilação e refrigeração;
- c) apoiar na confecção e alteração dos planos de manutenção, operação e controle (PMOC) definidos para cada tipo de equipamento existente no Contratante;
- d) diagnosticar problemas de mau uso associados à climatização e orientar os usuários;
- e) acompanhar, juntamente com o Fiscal Técnico do Contrato, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, principalmente no período da manhã, exigindo a execução dos procedimentos descritos no PMOC para cada equipamento e dirimindo as dúvidas do Fiscal do Contrato;
- f) gerar relatórios apontando possíveis melhorias na execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como na utilização adequada dos equipamentos de climatização;
- g) desinstalar e estocar peças que estiverem em bom estado, retiradas de aparelhos defeituosos cuja recuperação se mostrar inviável;
- h) limpar e embalar aparelhos, em boas condições, desinstalados de cartórios eleitorais ou setores do Contratante, que possam ser instalados em outras unidades, que não fazem parte do contrato de manutenção;
- i) realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade do Contratante, quando determinado pela Gestão Contratual;
- j) executar a instalação/desinstalação de equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a abertura do chamado da Seção de Administração de Móveis e Equipamentos;
- k) utilizar os sistemas disponibilizados pelo Contratante para realizar a abertura, o tratamento e o acompanhamento de chamados, quando determinado pela Gestão Contratual ou pela Fiscalização Técnica;

l) realizar outras atividades correlatas.

1.3.2. Desinstalação e Instalação de equipamentos

1.3.2.1. Atualmente, há contratos firmados com empresas para realização de instalações e desinstalações. Entretanto, ocasionalmente, os técnicos em refrigeração deverão realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade do Contratante, quando determinado pela Gestão ou Fiscalização Técnica do Contrato.

1.3.2.1.1. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

1.3.2.2. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, nitrogênio, fluido refrigerante, isolantes térmicos, entre outros – correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

1.4. Execução dos serviços

1.4.1. Os serviços serão prestados mediante pronto atendimento da demanda via requisições de serviços emitidas pelas diversas unidades, bem como por solicitação da Fiscalização Técnica do Contrato.

1.4.2. As ordens de serviços serão repassadas ao preposto da Contratada, o qual ficará encarregado de distribuir a tarefa e reportar ao Fiscal Técnico do Contrato acerca da execução das atividades.

1.4.3. O repasse das informações pelo preposto, sobre os serviços realizados, será registrado pela Contratada, informando sobre a conclusão dos serviços e descrição do problema.

1.4.4. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto.

1.4.4.1. Todo serviço rejeitado pela Fiscalização Técnica deve ser imediatamente refeito com a qualidade mínima exigida, assim como nas normas correlatas.

1.4.5. Para os casos de realização do serviço em altura os técnicos deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

1.4.6. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o

andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral.

1.4.7. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

1.4.7.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico em refrigeração deverá apresentar ao Fiscal Técnico as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas a seguir):

- a) bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- b) cilindro de nitrogênio;
- c) cortador de tubo;

d) dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);

e) kit flangeador;

f) manifold;

g) rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);

h) regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;

i) termômetro aferido do tipo “Penta”; e

j) vacuômetro digital.

1.4.7.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e de lajes indicados pelo respectivo fabricante.

1.4.8. Procedimentos e cautelas:

a) caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

b) antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

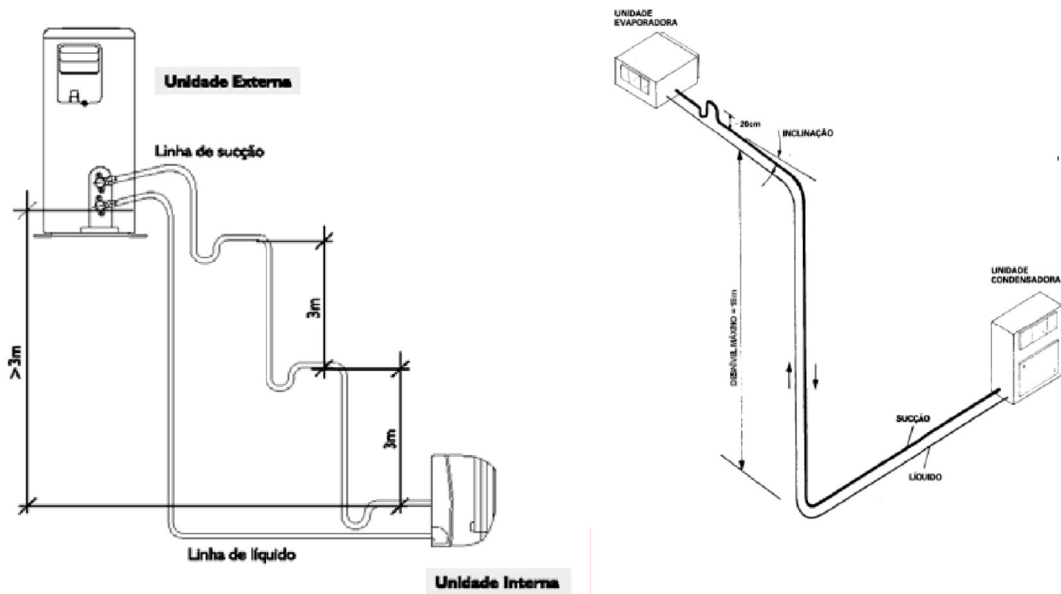
c) em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

d) antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;

e) não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros;

f) quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 (três) metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 (três) metros sem a utilização de sifão;

g) quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;



h) todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. **Em hipótese alguma, poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;**

i) sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;

j) utilizar para o dreno tubo de PVC de 25 mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. **É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;**

k) após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão;

k.1) no momento do teste, registrar a pressão utilizada e tirar foto do instrumento, anexando ao Relatório Técnico. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;

l) após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

m) atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

n) em havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. **É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento;**

o) após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste);

p) por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C;

q) sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

1.5. Materiais e equipamentos

1.5.1. Os materiais e peças de reposição serão fornecidos pelo Contratante, conforme condições e especificações próprias, exceto os relativos à desinstalação e instalação previstos na Subcláusula 1.3.2 "Desinstalação e Instalação de Equipamentos".

1.5.2. Os equipamentos e ferramentas necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sem ônus para o Contratante.

1.5.3. Os materiais disponibilizados pelo Contratante para a execução dos serviços deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia do profissional prestador do serviço.

1.6. Deslocamentos

1.6.1. Para a hipótese de necessidade de deslocamento (viagem a serviço) dos profissionais, autorizado pela Gestão do Contrato, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação no local, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do respectivo traslado, inclusive eventuais horas extras, conforme subitem 9.2, alíneas “d” a “g” do Termo de Referência.

1.6.2. O deslocamento será realizado no horário e no período definidos pela Gestão Contratual ou Fiscalização Técnica, e não necessariamente estarão abrangidos pela jornada de trabalho regular de 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

1.6.3. O deslocamento será realizado com veículos próprios do Contratante.

1.6.4. Não será considerado deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

1.7. Serviços Adicionais

1.7.1. Com vistas à redução do custo com mão de obra ociosa e a suprir complementarmente a demanda estimada, com o atendimento às demandas sazonais características da prestação do serviço eleitoral, poderão haver solicitações de execução de serviços adicionais, já contemplados na estimativa acima, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos profissionais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos.

1.7.2. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela Gestão ou Fiscalização Técnica do Contrato observando-se o seguinte:

PACOTES ADICIONAIS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE REFRIGERAÇÃO	
PACOTE 1	Serviços de climatização prestados em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.) por 1 (um) profissional técnico em refrigeração durante 1 (uma) hora.
PACOTE 2	Serviços de climatização prestados em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.) por 1 (um) profissional Técnico em Refrigeração durante 1 (um) mês.

1.7.3. A Contratada deve atender aos pacotes adicionais, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais, e de 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação.

1.7.4. A Contratada não poderá alegar indisponibilidade de profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais na área técnica de que trata esta contratação

1.8. Perfil profissional solicitado

a) formação técnica de nível médio na área de refrigeração, com experiência comprovada, que abranjam as atividades definidas no Termo de Referência;

b) certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis à presente contratação;

c) certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, para os casos de realização do serviço em altura;

d) registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, dentro de seu prazo de validade;

e) disponibilidade para viajar pelo Estado de Santa Catarina, de acordo com os deslocamentos previstos na Subcláusula 1.6.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 85/2026, de 07/10/2026, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/10/2026, por meio do Sistema Compras.gov.br, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Subcláusula 1.1 e seguintes:

2.1.1. o valor mensal de R\$ 14.883,40 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para os serviços de 2 (dois) Técnicos em Refrigeração;

2.1.2. o valor de R\$ 93,54 (noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao Pacote Adicional de Serviço 1 de 1 (uma) hora;

2.1.3. o valor de R\$ 8.839,95 (oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao Pacote Adicional de Serviço 2 de 1 (um) mês;

2.1.4. o valor de R\$ 131,91 (cento e trinta e um reais e noventa e um centavos) por chamado, referente à desinstalação Hiwall e parede Pequeno (até 13.000 Btu/h);

2.1.5. o valor de R\$ 163,33 (cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos) por chamado, referente à desinstalação Hiwall e parede Grande (acima 13.000 Btu/h);

2.1.6. o valor de R\$ 235,57 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por chamado, referente à desinstalação Piso-Teto ou Cassete;

2.1.7. o valor de R\$ 465,85 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por chamado, referente à instalação Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h);

2.1.8. o valor de R\$ 681,28 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) por chamado, referente à instalação Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h);

2.1.9. o valor de R\$ 965,20 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) por chamado, referente à instalação Piso-Teto ou Cassete - preço unitário; e

2.1.10. o valor de R\$ 508,99 (quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos), referente à Taxa Diária de Deslocamento.

2.2. A Taxa Diária de Deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior (fora da Grande Florianópolis), a fim de custear todas as despesas. **TD = Taxa Diária de Deslocamento do Técnico em Refrigeração = alimentação + hospedagem + TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.**

2.2.1. A Contratada deverá utilizar a Taxa Diária de Deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o Contratante, em hipótese alguma, irá utilizar os Pacotes Adicionais de Serviços para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estejam se deslocando, mesmo que em carro fornecido pelo Contratante.

2.2.2. A empresa não fará jus ao recebimento da Taxa Diária de Deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado, conforme os valores descritos na subcláusula 2.1, a importância de R\$ 215.580,84 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), considerando-se o somatório:

3.1.1. do valor descrito na subcláusula 2.1.1 multiplicado por 12 (doze);

3.1.2. do valor descrito na subcláusula 2.1.2 multiplicado por 72 (setenta e dois);

3.1.3. do valor descrito na subcláusula 2.1.3;

3.1.4. do valor descrito na subcláusula 2.1.4 multiplicado por 5,52 (cinco vírgula cinquenta e dois);

3.1.5. do valor descrito na subcláusula 2.1.5 multiplicado por 19,56 (dezenove vírgula cinquenta e seis);

3.1.6. do valor descrito na subcláusula 2.1.6 multiplicado por 1,32 (um vírgula trinta e dois);

3.1.7. do valor descrito na subcláusula 2.1.7 multiplicado por 5,52 (cinco vírgula cinquenta e dois);

3.1.8. do valor descrito na subcláusula 2.1.8 multiplicado por 19,56 (dezenove vírgula cinquenta e seis); e

3.1.9. do valor descrito na subcláusula 2.1.9 multiplicado por 1,32 (um vírgula trinta e dois).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a data estabelecida pelo Gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

4.4. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
e

e) não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado, quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.8. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o Sicaf; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem como verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e encargos previdenciários incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do Contratante, conforme Resolução CNJ n. 651/2025, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a movimentação da conta vinculada serão os descritos na Resolução CNJ n. 651/2025;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO II do Edital;

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor;

d) é vedado o uso dos recursos da conta-corrente vinculada para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas;

e) poderá haver cobrança de tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil;

f) eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução;

g) caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à Contratada;

h) os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o [art. 121, § 4º, da Lei n. 14.133/2021](#).

6.1.4.1. Além das verbas trabalhistas especificadas na subcláusula 6.1.4, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e Sebrae, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei n. 8.212/1991](#).

6.1.4.2. Os pagamentos efetuados à Contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicaf; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

- a) registro de ponto;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e
- f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5.4. O descumprimento do disposto na subcláusula 6.5 sujeitará a Contratada à penalidade de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.7. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE001118, em 13/10/2026, no valor de R\$ 30.766,80 (trinta mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe Gestora.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso

9.5. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.1. Compete ao Gestor do Contrato, com o auxílio da fiscalização técnica, administrativa ou setorial, se for o caso, elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

9.6. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-ão, entre outras, as comprovações de que

tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

9.7. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor do contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, hipótese em que se procederá na forma definida na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 85/2026 e em sua proposta;

10.1.2. autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

10.1.3. autorizar o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.4. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Contratante e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo Contratante, mediante ofício, ao Banco do Brasil para abertura de conta-depósito vinculada no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o Banco do Brasil oficiar ao Contratante sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e do termo específico do Banco do Brasil que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação, sob pena de multa por atraso.

10.2. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à empresa com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**;

10.2.1. entregar em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, ao gestor, as vias dos TRTs (Termos de Responsabilidade Técnica) que indicam a realização dos serviços descritos no Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitados junto ao Conselho de Técnicos Industriais;

10.3. fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRE-SC poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.3.1. todo novo profissional disponibilizado pela Contratada deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Móveis e Equipamentos antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

10.4. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do TRE-SC à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.4.1. posteriormente à esta comunicação, a presença do referido profissional não será admitida no local de trabalho;

10.5. fornecer os uniformes para os técnicos colocados à disposição do TRE-SC, nos termos previstos no Termo de Referência;

10.6. garantir a prestação dos serviços no horário fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;

10.6.1. a contratada deverá adotar um sistema de ponto eletrônico via aplicativo ou software (com recursos de geolocalização e/ou biometria facial);

10.6.2. considerando a natureza dos serviços a serem prestados, o sistema deverá permitir o registro em qualquer cidade do Estado;

10.6.3. a gestão contratual deverá ter acesso ao registros mensais dos serviços prestados nas dependências do TRE-SC pelos profissionais;

10.7. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e dos demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário):

10.8.1. nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRE-SC;

10.8.2. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;

10.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.9.1. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência;

10.9.2. haverá margem de tolerância para a falta de 1 (um) profissional por dia, desde que em caráter excepcional e que o número de dias com falta no mês não exceda a 2 (dois) dias, e que sejam mantidas as produtividades definidas no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**;

10.10. manter **preposto**, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021;

10.10.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

10.11. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

10.12. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.12.1. quanto às normas de segurança vigentes, observar as regras oriundas da **Portaria n. 3.214/1978** do então **Ministério do Trabalho**, zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

10.12.2. comprovar, sempre que solicitado pelo TRE-SC, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.13. para os casos de realização do serviço em altura, deverá possuir técnicos com certificado de realização do curso definido na **Norma Regulamentadora n. 35** do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade;

10.13.1. dispor de todo o material necessário para a realização do trabalho em altura, quando necessário, como cadeirinha, andaime, escadas, cordas, cintos de segurança, linha de vida, etc.;

10.14. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.15. realizar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência;

10.15.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, de acordo com o disposto no Termo de Referência;

10.16. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRE-SC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

10.16.1. os treinamentos e as reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

10.16.2. os treinamentos e as reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

10.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

10.18. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.19. respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRE-SC ou a sua disposição;

10.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.21. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

10.21.1. encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo, no mínimo, patrimônio do equipamento, tipo de equipamento, capacidade, tipo de gás e quantidade de carga de gás em kg utilizada nas manutenções e instalações realizadas (não inclui pré-cargas feitas pelo fabricante), considerando a necessidade do TRE-SC de elaborar Inventário de Gases do Efeito Estufa, em cumprimento à **Resolução CNJ n. 400/2021**, do Conselho Nacional de Justiça;

10.21.2. encaminhar, juntamente com as faturas, os **registros do sistema de ponto eletrônico**;

10.22. apresentar ao Contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** ou o **Laudo Pericial de Periculosidade**;

10.22.1. o laudo deverá comprovar e fundamentar individualmente ou por função as reais condições de periculosidade a que estarão submetidos os profissionais no exercício de suas atividades, atendendo rigorosamente aos termos dos arts. 193 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e às normas regulamentadoras aplicáveis emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

10.22.2. o laudo de periculosidade deverá ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe (CRM ou Crea), devendo vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica correspondente;

10.22.3. a manutenção do pagamento da parcela referente ao adicional de periculosidade na planilha de custos e formação de preços e no faturamento mensal fica condicionada à efetiva comprovação do direito mediante o laudo apresentado;

10.22.4. o laudo deverá ser atualizado e reapresentado ao Contratante sempre que houver alteração nas condições ambientais de trabalho, nos locais de prestação do serviço, nas rotinas operacionais ou no enquadramento da legislação vigente;

10.23. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ n. 401/2021;

10.23.1. a comprovação de que trata a **subcláusula 10.23** será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

10.24. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

10.24.1. empregar mulheres, sempre que possível, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.24.2. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento da **subcláusula 10.24.1**;

10.24.3. havendo demissão que acarrete o não atendimento do percentual estabelecido na **subcláusula 10.24.1**, comunicar o Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias;

10.24.3.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na **subcláusula 10.24.1**;

10.25. a comprovação de que tratam as **subcláusulas 10.23 e 10.24.2** deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pela Contratante;

10.26. assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213, de 29 de maio de 2025 e, em especial, as seguintes obrigações:

10.26.1. formalizar o planejamento por meio do relatório de programação de férias, contendo a época de fruição de férias de cada colaborador, e enviá-lo à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, observados os prazos da **subcláusula 10.26.2**, a partir do segundo mês da execução contratual;

10.26.1.1. o relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias;

10.26.1.2. as informações sobre as férias deverão incluir:

a) as datas de início e fim: do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já esteja programada; e

b) o parcelamento dos períodos de férias, se houver;

10.26.2. programar a fruição das férias de cada colaborador com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo;

10.26.2.1. o disposto na **subcláusula 10.26.2** não se aplica ao período aquisitivo encerrado nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato;

10.26.3. garantir que as férias sejam fruídas sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data do direito adquirido, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado;

10.26.4. enviar à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador.

10.27. responder integralmente por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da contratada durante a execução contratual;

10.28. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.29. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.29.1. observar as diretrizes aplicáveis à legislação trabalhista e estatutária, com foco no incentivo à realização de exames preventivos e na garantia de condições adequadas para a manutenção da saúde dos trabalhadores;

10.30. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.31. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.32. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.33. conhecer os termos da “Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC” e cientificar os seus colaboradores do respectivo conteúdo;

10.34. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.35. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.36. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.37. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.38. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.39. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

10.40. manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 85/2026, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar ao TRE-SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento), acrescida de 5% (cinco por cento) a cada reiteração ocorrida no intervalo de 3 (três) meses, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

Intervalo de 3 (três) meses	Percentual da multa
1 ocorrência	5%
2 ocorrências	10%
3 ou mais ocorrências	15%

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do Contratante, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta subcláusula.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado, assim entendidos como aqueles especificados no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços e os relativos a taxas de deslocamento; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

13.3.2.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

13.3.2.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada.

13.3.2.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nas subcláusulas 13.3.2.1 e 13.3.2.2.

13.3.3. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.3.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 10.779,04 (dez mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), na modalidade seguro-garantia.

14.1.1. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.2. A garantia assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.3. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1 do edital do Pregão n. 85/2026.

14.4. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

- a) pagamento direto aos empregados: quando o Contratante autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

- b) resgate pela Contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente, observadas as peculiaridades descritas na subcláusula 15.2.

15.1.1. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da Contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à Contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (inciso II do art. 5º da Resolução CNJ n. 651/2025), a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

15.1.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.1.4. O Banco do Brasil deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

15.1.5. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

15.1.6. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Contratante, que encaminhará solicitação à instituição financeira, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

15.1.7. Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá informar o Contratante sobre a movimentação, e deverá permitir acesso em tempo real aos saldos e extratos.

15.2. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o Contratante deverá requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.2.1. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

15.2.2. A Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa Contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

15.2.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na subcláusula anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela Contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da Contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

15.2.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.2.5. Para os fins deste item, a homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
Data: 20/10/2026 19:05:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 BRUNA BINHOTTI DE SOUZA
Data: 22/10/2026 14:44:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA BINHOTTI DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência e neste Anexo. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, conforme metodologia de apuração prevista neste Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor da contratação apresentará à Contratada, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas até 2 (duas) primeiras ocorrências mensais de cada tipo de falha, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados e aceitos formalmente pela Fiscalização Técnica.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Técnico em Refrigeração, inclusive na prestação dos serviços adicionais, conforme critérios definidos neste Anexo.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pela Fiscalização Técnica do Contrato, que assinalará as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas (aplica-se aos serviços de Técnico em Refrigeração realizados diariamente).

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS

FALHA 1	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, tais como não execução de atividade prevista, descumprimento de procedimento técnico definido e/ou execução em desacordo com as normas aplicáveis.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da contratação, que descreverá, de forma objetiva, a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada.
OBSERVAÇÃO: os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data, desde que devidamente caracterizadas e descritas de forma independente.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Falta de cordialidade com os servidores e demais usuários dos serviços, devidamente caracterizada por conduta inadequada no atendimento.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação ou à comunicação formalizada a esta, efetuada por servidor que a tiver verificado, devendo, em qualquer caso, ser confirmada pela Fiscalização Técnica.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da conduta verificada.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos e faltas sem substituição, por exemplo.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com a devida identificação da ocorrência e sua correlação com os registros de controle.	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 4	Recusa na execução dos serviços objeto da presente contratação, quando determinado pelo Contratante, exceto quando devidamente justificada por impossibilidade técnica, risco à segurança ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, que deverá avaliar a existência de justificativa apresentada e sua pertinência.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da situação e eventual justificativa apresentada pela Contratada.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados, evidenciadas por registros formais da Fiscalização Técnica, relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pela Fiscalização Técnica, devendo a ocorrência ser devidamente caracterizada e confirmada com base em elementos objetivos.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da falha verificada e indicação do descumprimento contratual correspondente.	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instrução de preenchimento:

- na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se, sinteticamente, o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	FATOR DE ACEITAÇÃO (RESULTADO FINAL PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	
Excesso de falhas (=)						
Peso (X)	10	8	6	8	6	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- a(s) falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS;
- após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Técnico em Refrigeração

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: a Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima (subitens 6.4.2 e 7.1.1 do Termo de Referência).

ANEXO II DO CONTRATO

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato n. ____/____

PAE (Contratação) n.: ____/____

Contratada: _____ Objeto: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de técnico em refrigeração.

Vigência: [data inicial] a [data final]

- **FINALIDADE:** O presente relatório tem por finalidade registrar o encerramento da execução do Contrato, com base nos registros de fiscalização e nos processos de pagamento realizados ao longo da vigência contratual.
- **MOTIVO DO ENCERRAMENTO:** ☐ Término da vigência ☐ Rescisão (especificar): _____
- **SITUAÇÃO FINAL DO CONTRATO:** Declara-se, ao término da vigência contratual, que: ☐ todos os pagamentos foram realizados ☐ não há valores pendentes ☐ não há glosas em aberto ☐ não há pendências administrativas ou contratuais
- **AValiação DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 19, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022):
 - a) Problemas ocorridos, soluções adotadas e eventuais penalidades aplicadas [Descrever, de forma objetiva, eventuais intercorrências, as providências adotadas e, se for o caso, as penalidades aplicadas.]

Exemplo (sem ocorrência): não foram identificados problemas relevantes durante a execução contratual, não havendo aplicação de penalidades.

Exemplo (com ocorrência/penalidade): foram identificadas falhas pontuais na execução dos serviços, tendo sido adotadas medidas corretivas junto à Contratada, inclusive aplicação de penalidade contratual com posterior regularização da execução.
 - b) Pontos deficientes e oportunidades de melhoria para futuras contratações [Indicar, de forma sucinta, aspectos passíveis de aprimoramento.]

Exemplo (sem apontamento): não foram identificados pontos deficientes relevantes, recomendando-se a manutenção dos procedimentos adotados.

Exemplo (com melhoria): verificou-se a necessidade de aprimorar a descrição das atividades no Termo de Referência, de modo a torná-las mais objetivas e alinhadas à execução contratual.

c) Pontos positivos e boas práticas observadas [Registrar aspectos positivos da execução contratual.]

Exemplo: destacam-se como pontos positivos a regularidade da prestação dos serviços, a adequada comunicação entre a fiscalização e a Contratada e a tempestividade na instrução dos processos de pagamento.

- **CONCLUSÃO:** Com base nas verificações realizadas e nos registros constantes no processo de contratação e nos respectivos processos de pagamento (PAEs), conclui-se que o Contrato foi regularmente executado e se encontra encerrado, não havendo pendências que impedem o arquivamento.
- **RESPONSÁVEIS:** Gestor do Contrato: Nome: _____ Cargo: _____
_____ Fiscal(is) do Contrato (se houver) Nome: _____
_____ Cargo: _____